

### SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

Processo SMA n° 10584/11
Processo CETESB n° 50/2014/310/V

# Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Compromisso para Embalagens de Agrotóxicos

Pelo presente Termo Aditivo, o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria do Meio Ambiente - SMA, com sede na Avenida Professor Frederico Hermann Júnior, nº 345, Alto de Pinheiros, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.089.790/0001-88, neste ato representada por seu titular, EDUARDO TRANI, portador do RG 5.906.933-8, inscrito no CPF/MF sob o nº 008.006.888-05; e da CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF 43.776.491/0001-70, com sede na Avenida Professor Frederico Hermann Junior, nº 345, na Cidade de São Paulo, SP, neste ato representada por seu Diretor Presidente CARLOS ROBERTO DOS SANTOS, portador do RG nº 18.756.249-0, inscrito no CPF/MF sob o nº 114.005.978-54, e por sua Diretora de Avaliação de Impacto Ambiental, ANA CRISTINA PASINI DA COSTA, portadora do RG nº 10.737.413-4, inscrita no CPF/MF sob o nº 048.972.968-11, e a e as entidades signatárias: InpEV -Instituto Nacional de Processamento de Embalagens Vazias, com sede Avenida Roque Petroni Júnior, 850, Torre Jaceru, 18º andar, Jardim das Acácias, na cidade de São Paulo, SP, inscrito no CNPJ sob o nº 04.875.587/0001-33, representado pelo seu Diretor Presidente JOÃO CESAR MENEGHEL RANDO, portador do RG nº 9.797.496-1, inscrito no CPF/MF sob o nº 191.043.599-68, e a ANDAV- Associação Nacional de Distribuidores de Insumos Agrícolas e Veterinários, com sede à Rua Francisco Otaviano, 893, na cidade de Campinas, SP, inscrita no CNPJ sob o nº 65.037.269/0001-98, representada pelo seu Presidente Executivo HENRIQUE MAZOTINI, portador do RG nº 3.869.572-8, inscrito no CPF/MF sob o nº 773.006.028-00, doravante denominadas "PARTES", e

Considerando que, no item 4.2 da Decisão de Diretoria CETESB nº 076/2018/C, são estabelecidas metas quantitativas e geográficas a serem atendidas pelos sistemas de logística reversa no Estado de São Paulo até o final do ano de 2021;

As Partes resolvem, de comum acordo, aditar o referido **Termo de Compromisso**, que passará a vigorar com as alterações abaixo descritas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

1 As Partes resolvem, de comum acordo, aditar o **Termo de Compromisso** para estabelecer metas, para a Segunda Etapa do **Sistema**, de modo a atender à Decisão de Diretoria CETESB nº 076/2018/C.





## SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

### CLÁUSULA SEGUNDA

- 2.1 O Termo de Compromisso passa a ser acrescido do item 5.3, a seguir:
  - 5.3. Durante a segunda etapa, o Sistema deverá atender ao disposto na Decisão de Diretoria CETESB nº 076/2018/C, segundo metas prógressivas.
    - 5.3.1. Ficam estabelecidas metas quantitativas e geográficas de acordo com o seguinte cronograma:

Período	Quantidade de Embalagens de Agrotóxicos destinadas	Quantidade de Municípios abrangidos pelo <b>Sistema</b>
Ano 1 - até 31/12/2019	60%	100%
Ano 2 - até 31/12/2020	60%	100%
Ano 3 - até 31/12/2021	60%	100%

- 5.3.2. Caso os resultados alcançados pelo **Sistema** não sejam suficientes para atender às metas descritas no item anterior, deverão ser apresentadas as devidas justificativas. Nesse caso, as metas poderão ser revistas considerando o histórico das quantidades de **Embalagens** de **Agrotóxicos** destinadas pelo **Sistema**.
- 5.3.3. O não atendimento das metas quantitativas estabelecidas na cláusula 5.3 em razão dos fatores descritos no parágrafo único da cláusula 5.2 não implica descumprimento ou violação deste termo de compromisso, desde que devidamente justificado pelos signatários.
- 5.3.4. Os signatários reconhecem que o Sistema Campo Limpo está apto para receber e destinar 100% das embalagens vazias devolvidas pelos agricultores nas unidades de recebimento. A obrigação legal do inpEV, como representante dos fabricantes, se relaciona ao transporte e destinação ambientalmente adequada das embalagens devolvidas pelos agricultores e à devolução das embalagens nas unidades de recebimento constitui obrigação legal desses agricultores. Aos canais de distribuição cabe a disponibilização dos locais de recebimento e aos órgãos públicos a fiscalização de todo o processo. Desse modo, o Estado de São Paulo reconhece que o inpEV e a Andav, signatários deste termo, não podem ser responsabilizados por embalagens que eventualmente não sejam devolvidas pelos agricultores.
- 2.2 Acrescenta-se ao Termo de Compromisso o item 5.4 da CLÁUSULA QUINTA com a seguinte redação:
- "5.4 Para fins de atendimento do artigo 18°, §2°, do Decreto nº 7.404/2010, a Entidade Gestora se responsabiliza pela contratação de empresas para destinarem, de forma ambientalmente adequada, 100% das Embalagens de Agrotóxicos devolvidas pelos Consumidores por meio do Sistema."

#### CLÁUSULA TERCEIRA

3 O item 7.1 da CLÁUSULA SÉTIMA do Termo de Compromisso passa a ter a seguinte redação:

A The



# SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 7.1 O Termo de Compromisso vigorará até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado, bem como alterado, a qualquer tempo, de comum acordo entre as PARTES.
- 5 O presente aditivo é formalizado a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, vigorando enquanto durar o Termo de Compromisso.
- 6 Todas as demais cláusulas e condições contidas no Termo de Compromisso ora aditado permanecem inalteradas e em pleno vigor, sem interrupção de sua força normativa.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente aditivo ao Termo de Compromisso, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 05 de outubro de 2018.

EDVARDO TRANI

Secretário de Estado do Meio Ambiente - Interino

CARLOS ROBERTO DOS SANTOS

Diretor Presidente da CETESB

JOÃO CESAR M. RANDO

Diretor Presidente do INPEV

**TESTEMUNHAS:** 

Nome: Flavo de M. Kilem

CPF no.: 171.421.478-81

ANA CRISTINA PASINI DA COSTA

Diretora de Avaliação de Impacto Ambiental

HENRIQUE MAZOTINI

Presidente Executivo da ANDAV

Nome: Volky's tolars

CPF nº.: 043, 036 278-06